Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2026/2027

SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, CNPJ n. 92.675.362/0001-09, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CEZAR HENRIQUE FERREIRA;

E

MARCOPOLO SA, CNPJ n. 88.611.835/0008-03, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). JEISON BECHELIN LEMOS e por seu Diretor, Sr(a). JOSÉ LUIZ MORAES GÓES e por seu Diretor, Sr(a). CAIO MARCELO DOI;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2027 e a data-base da categoria em **01º de junho**.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) dos **ENGENHEIROS(AS)**, com abrangência territorial em **RS**, que ocupam o cargo e funções privativas específicas de Engenheiro(a) na empresa MARCOPOLO.

Salários, Reajustes e Pagamento
Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DOS ENGENHEIROS

As partes acordantes declaram pleno conhecimento do disposto nos artigos 4º, 5º e 6º da lei nº 4.950-A de 22.04.1966, mas utilizando-se do previsto nos incisos VI e XXVI, do artigo 7° da Constituição Federal e das faculdades dispostas no artigo 611-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, estabelecem o salário mínimo profissional dos empregados representados pelo SENGE conforme segue:

a) Os engenheiros admitidos ou promovidos até 31 de maio de 2020, na MARCOPOLO, para exercerem as funções privativas e especificas dessa profissão, terão como menor

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

salário básico mensal o valor estipulado a partir de 31 de maio de 2026, de **R$ 12.249,60 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

Parágrafo primeiro: O valor acima estabelecido diz respeito a contratos de trabalho com carga horária mensal de 220h (duzentas e vinte horas), ou semanal de 44h (quarenta e quatro horas), cabendo o cálculo proporcional relativamente a cargas horárias menores contratadas.

b) Os estudantes de engenharia com contrato de estágio ativo na empresa, em transição de carreira para Engenheiros na MARCOPOLO, quando da conclusão do curso superior em Engenharia e que passem a exercer na MARCOPOLO as funções privativas especificas de Engenheiros na forma da Lei Federal no. 5194/66, terão como menor salário básico mensal os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. Primeiro ano de diplomação e habilitação no CREA (0º a 12º mês): **R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**;

II. Segundo ano de diplomação e habilitação no CREA (13º a 24º mês): **R$ 9.363,20 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavo)**;

III. A partir do terceiro ano de contrato de trabalho (a partir do 25º mês): **R$ 12.249,60 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

c) Os empregados com contrato de trabalho ativo na empresa, quando da conclusão do curso superior em Engenharia e que passem a exercer na MARCOPOLO as funções privativas e especificas de Engenheiros na forma da Lei Federal no. 5194/66, terão como menor salário básico mensal os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. Primeiro ano de diplomação e habilitação no CREA (0º a 12º mês): **R$ 7.920,00 (sete mil, novecentos e vinte reais)**;

II. Segundo ano de diplomação e habilitação no CREA (13º a 24º mês): **R$ 9.363,20 (nove mil, trezentos e sessenta e três reais e vinte centavo)**;

III. A partir do terceiro ano de contrato de trabalho (a partir do 25º mês): **R$ 12.249,60 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos).**

Parágrafo segundo: Os empregados com contrato ativo de 1º de junho de 2020 até 31 de maio de 2025, quando da conclusão do curso superior em Engenharia e que passaram a exercer na MARCOPOLO as funções privativas específicas de engenheiro na forma da Lei Federal no. 5194/66 serão reenquadrados no item c) no período máximo de 60 dias.

d) Os engenheiros admitidos na MARCOPOLO após 31 de maio de 2020, para exercerem na MARCOPOLO as funções privativas e especificas de Engenheiros na forma da Lei Federal no. 5194/66, terão como menor salário básico mensal os valores estipulados no cronograma abaixo:

I. Durante o primeiro ano de contrato de trabalho (0 a 12º mês): **R$ 8.690,00 (oito mil, seiscentos e noventa reais);**

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

II. A partir do segundo ano de contrato de contrato de trabalho (13º ao 24º mês): **R$ 10.069,40 (dez mil, sessenta e nove reais e quarenta centavo);**

III. A partir do terceiro ano de contrato de trabalho (a partir do 25º mês): **R$ 12.249,60 (doze mil, duzentos e quarenta e nove reais e sessenta centavos)**.

Parágrafo terceiro: Fica expressamente ressalvado os casos em que os Engenheiros percebam salários base superiores aos ora estipulados no presente ACT, de forma a que não haja redução salarial em virtude da aplicação das regras deste instrumento.

Parágrafo quarto: Os valores acima fixados para salário mínimo profissional de Engenheiros equivalem, para todos os fins, ao "piso salarial" e serão devidos na data de início do efetivo exercício da função de Engenheiro na MARCOPOLO, pelos valores então vigentes.

Parágrafo quinto: Nos casos de carga horária de seis (6) horas diárias, trinta e seis (36) semanais e cento e oitenta (180) mensais, ou cargas horárias menores, os valores dos salários profissionais estipulados na cláusula terceira e suas alíneas, deverão ser calculados de forma proporcional a essas cargas horárias reduzidas.

Parágrafo sexto: Para fins de cômputo e pagamento do piso salarial, será considerado apenas parcelas que compõe o salário básico, não serão considerados os valores relativos a adicionais, gratificações, promoções e outras parcelas não componentes do salário básico.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Aos engenheiros com contrato de trabalho ativo na empresa, que exercem as funções privativas e especificas de ENGENHEIROS na MARCOPOLO será concedido **reajuste salarial de 6,0% (seis por cento)**, a incidir sobre os salários base vigentes em 31 de maio de 2026, de forma linear e sem limitação de teto. Os reajustes por mérito não serão compensados.

Parágrafo único: Os Engenheiros admitidos na MARCOPOLO a partir de 1º de junho de 2026 não farão jus ao reajuste salarial previsto no caput desta cláusula, sendo-lhes garantido exclusivamente o enquadramento no piso ou na faixa salarial vigente, quando aplicável, nos termos da cláusula terceira.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Acordam as partes que as eventuais diferenças de salários decorrentes da aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, deverão ser pagos aos Engenheiros até a folha de pagamento de setembro de 2026, sem correções.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS - DEPÓSITOS BANCÁRIOS

Será reconhecido o direito à MARCOPOLO de pagar os salários dos Engenheiros beneficiados por este Acordo, mediante depósito em conta corrente bancária, caso optem por tal sistema, valendo a movimentação como quitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISCRIMINATIVO DOS SALÁRIOS

A MARCOPOLO fornecerá aos seus Engenheiros, quando efetuar os pagamentos de suas remunerações, os correspondentes discriminativos onde constem as parcelas que estão sendo pagas, bem como o valor da contribuição mensal feita ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

Parágrafo único: Caso a MARCOPOLO utilize o sistema “Intranet”, o Engenheiro poderá dispensar, o recebimento dos discriminativos em meio físico impresso.

Descontos Salariais

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTOS EM FOLHA - AUTORIZAÇÃO

Mediante autorização dos Engenheiros, a MARCOPOLO poderá lançar em folha de pagamento, além dos expressamente previstos em lei, os descontos provenientes de fornecimentos com alimentação, transporte, farmácia, plano de saúde, relativos à Fundação Marcopolo ou associação de Engenheiros, seguro de vida coletivo, prêmios de seguros e outros que forem de interesse pessoal ou familiar, despesas autorizadas inclusive por meio do crachá inteligente, bem assim os que vierem a ser colocados à disposição dos Engenheiros, a teor do art. 462, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: Será facultado aos Engenheiros revogarem a autorização concedida, fazendo-o por escrito e, ocorrendo a hipótese, a revogação terá eficácia tão somente para o futuro, respeitados os compromissos já assumidos e/ou cumpridos pelos Engenheiros.

CLÁUSULA NONA - DESCONTOS PREVIDENCIÁRIOS

Quando do pagamento das férias a seus Engenheiros a MARCOPOLO se obriga a proceder ao desconto da contribuição previdenciária correspondente.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

CLÁUSULA DÉCIMA - FERIADO QUE RECAIR EM DIA COMPENSADO

Se um feriado recair em dia compensado, nos termos desta cláusula, o pagamento correspondente será feito em dobro.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros
13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - 13º SALÁRIO - ANTECIPAÇÃO DA 1ª PARCELA

Aos Engenheiros que requeiram até 10 (dez) dias antes do início de suas férias, a MARCOPOLO concederá junto com o pagamento das mesmas o adiantamento da Gratificação de Natal, previsto na Lei nº 4.749, de 13 de agosto de 1965.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - 13º SALÁRIO - AUXÍLIO-DOENÇA/ACIDENTADO

A gratificação de Natal proporcional ao período de afastamento do Engenheiro em gozo de benefício previdenciário, inclusive o acidentário, por período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 180 (cento e oitenta) dias, será paga pela MARCOPOLO, condicionado o pagamento a:

a) O Engenheiro afastado deverá ter no mínimo 05 (cinco) anos ininterruptos de tempo de serviço na MARCOPOLO;

b) O Engenheiro afastado deverá ter uma remuneração máxima de até 03 (três) pisos salariais;

c) A gratificação se limitará a 70% (setenta por cento) do piso salarial, calculado proporcionalmente aos meses de afastamento e pagamento no mês de dezembro, compensando-se eventualmente benefícios concedidos com o mesmo título pelo INSS.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAS - ADICIONAL

A MARCOPOLO remunerará as horas extras efetivamente trabalhadas por seus Engenheiros com os seguintes adicionais, sempre ressalvados os horários especiais:

a) adicional de 50% (cinquenta por cento) naquelas até o número de 22 (vinte e duas)mensais;

b) com adicional de 100% (cem por cento) naquelas a partir de 23 (vinte e três) até 60 (sessenta) horas-extras mensais;

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

c) com adicional de 130% (cento e trinta por cento) nas excedentes a 60 (sessenta) horas extras mensais.

Parágrafo único: O estabelecido na presente cláusula não se aplicará às horas integrantes do sistema de compensação de horas previsto neste instrumento, nos limites e condições ali estabelecidas.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - QUINQUÊNIO

Fica assegurado o pagamento do adicional por tempo de serviço a ser praticado a partir de 1º de junho de 2026, no valor de **R$ 126,03 (cento e vinte e seis reais e três centavos)**, mensais, a título de quinquênio, para os Engenheiros que contem com 05 (cinco) anos de tempo de serviço na MARCOPOLO.

Parágrafo único: Será garantida ao Engenheiro readmitido no emprego, e desde que não tenha sido anteriormente demitido por justa causa, para efeitos do pagamento do adicional previsto nesta cláusula, a soma do efetivo tempo de trabalho dos períodos descontínuos, respeitado o previsto no último parágrafo da presente cláusula. Não serão contados, contudo, os períodos descontínuos, caso o período entre a despedida e a readmissão seja superior a 18 (dezoito) meses.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – TRANSPORTE - PERÍODO DE TRAJETO E DESCONTO MÁXIMO

Na hipótese de a MARCOPOLO fornecer ou subsidiar, total ou parcialmente, condução aos seus Engenheiros para e do local de trabalho, nos horários onde exista ou não transporte coletivo, o tempo gasto nos períodos de trajeto não será considerado de disponibilidade.

Parágrafo único: A participação do Engenheiro no custeio do transporte, em qualquer modalidade, inclusive vale-transporte, ficará limitada a 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento) do salário contratual, respeitadas as situações mais vantajosas eventualmente praticadas pela MARCOPOLO.

Auxílio Educação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – AUXÍLIO – CURSOS PROFISSIONALIZANTES

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Aos Engenheiros indicados pela MARCOPOLO para realização de cursos de aperfeiçoamento, treinamento, desenvolvimento ou formação profissional e desde que tenham uma efetividade mínima de 75% (setenta e cinco porcento) de frequência comprovada, o pagamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) das mensalidades dos referidos cursos será custeado pela MARCOPOLO.

Auxílio Morte/Funeral

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

A partir de 1º de junho de 2026, no caso de falecimento do Engenheiro beneficiado por este instrumento, a MARCOPOLO se obriga a pagar aos seus dependentes legais, a quantia de **R$ 2.052,08 (dois mil, cinquenta e dois reais e oito centavos)**, para dela disporem livremente.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO CRECHE E EDUCAÇÃO INFANTIL

A MARCOPOLO concederá à categoria profissional dos engenheiros vantagem denominada “auxílio-creche”, indistintamente à Engenheiras e Engenheiros, conforme regras e limites que seguem:

Parágrafo primeiro: O pagamento do auxílio creche previsto nesta cláusula, estará limitado ao valor de **R$ 471,82 (quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos)** e será realizado mediante apresentação do comprovante da despesa, pelo pai ou pela mãe engenheiros.

Parágrafo segundo: Em caso de inexistência de creches próximos à MARCOPOLO, e considerando o disposto no artigo 203 da Constituição Federal, incisos I e II, que garantem a assistência social a quem dela necessitar, como proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice, bem como o amparo às crianças e adolescentes carentes, estabelecem as partes que, na falta do comprovante mencionado no item 01 desta cláusula, será pago e/ou reembolsado sob a rubrica “auxílio-creche” diretamente à engenheira ou engenheiro beneficiados no presente acordo coletivo o valor fixo de **R$ 221,40 (duzentos e vinte e um reais e quarenta centavos)**, por filho(a) com idade entre 0 (zero) e 60 (sessenta) meses.

Parágrafo terceiro: A engenheira ou engenheiro que fizer jus ao benefício estabelecido no parágrafo segundo acima deverá declarar em documento próprio firmado junto à MARCOPOLO o compromisso de destinar o valor recebido/reembolsado, exclusivamente para atendimento às despesas com a guarda de filhos enquanto trabalha.

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Parágrafo quarto: Caso a criança esteja matriculada em creche/escola pública gratuita, a engenheira ou engenheiro não farão jus ao benefício aqui previsto.

Parágrafo quinto: O valor do auxílio-creche previsto nesta cláusula será pago, exclusivamente, ao titular –engenheira ou engenheiro – constante da nota fiscal ou recibo apresentado na sua forma original, com o nome expresso do empregado(a) beneficiado(a).

Parágrafo sexto: O direito ao auxílio-creche aqui estabelecido, em qualquer de suas modalidades, será restrito à criança beneficiária, não se admitindo duplo recebimento da vantagem relativamente à mesma criança, mesmo que haja o mesmo direito, ou equivalente, assegurado por diferentes empregadores, de diferentes categorias econômicas. Assim, no caso de pai ou mãe que já percebam auxílio-creche, seja por cláusula normativa, seja por deliberação administrativa de seus empregadores, determinação judicial, ou qualquer outro motivo, mesmo fora do âmbito de incidência deste Acordo Coletivo de Trabalho, não se admitirá o acúmulo de vantagens da mesma natureza na aplicação do presente instrumento normativo.

Parágrafo sétimo: Em caso de relação homoafetiva, e considerando a existência de situação homoparental, também será restrito o direito à criança, e não aos pais e mães individualmente, não se acumulando a vantagem em qualquer caso, cabendo o acesso ao benefício através de apenas um dos integrantes da relação, na forma do parágrafo quinto.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de trabalhar na MARCOPOLO ou em empresa da mesma categoria econômica desta, os engenheiros pai e mãe da criança beneficiada, o direito previsto nesta cláusula caberá apenas ao portador do recibo ou nota fiscal, vedado, portanto, sob as penas aqui previstas, o recebimento da vantagem e os direitos referidos em duplicidade, pela mesma família.

Parágrafo nono: Para o exercício de quaisquer direitos previstos nesta cláusula, o engenheiro ou a engenheira deverão firmar junto à MARCOPOLO, declaração escrita sob as penas da lei, de que não possuem cônjuge integrante da mesma ou de outra categoria profissional, com direito às mesmas vantagens aqui previstas, mesmo em relação a empregadores diferentes, conforme estabelecido no parágrafo quarto desta cláusula.

Parágrafo décimo: A declaração falsa pelo engenheiro ou engenheira, nos termos do parágrafo nono caracterizará fraude e uso indevido do auxílio-creche.

Parágrafo décimo primeiro: A regra prevista no parágrafo anterior se aplica, também, se durante a percepção do auxílio-creche pai ou mãe engenheiros passarem a receber a vantagem na forma do “caput”, antes não recebida, e deixarem de declarar, no prazo de 15 (quinze) dias a alteração da nova situação para o seu empregador**.**

Parágrafo décimo segundo: O auxílio-creche objeto desta cláusula, inclusive sob o formato de reembolso creche ou pagamento, conforme previsto acima, não integrará, para nenhum efeito o salário do engenheiro ou da engenheira e, em hipótese alguma, será

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

considerado como salário-utilidade ou “in natura”, de forma que não irá compor a base de cálculo para as contribuições previdenciárias e a retenção do imposto de renda, além de não ser parcela incorporada à remuneração para todos e quaisquer efeitos trabalhistas (férias, gratificação natalina, horas extras etc.), inclusive para fins de recolhimento do FGTS.

Parágrafo décimo terceiro: Os direitos aqui previstos não serão cumulativos com eventuais novos direitos da mesma natureza e objeto, que beneficiem trabalhadores, trabalhadoras e filhos destes, estabelecidos em legislação superveniente de aplicação impositiva, cabendo sempre a compensação de vantagens.

Parágrafo décimo quarto: Em prazo razoável, as partes se comprometem, em conjunto, a levarem ao conhecimento do Poder Público Municipal as carências de creches a fim de que sejam tomadas as medidas cabíveis visando a criação de mais vagas em creches próximas às empresas.

Outros Auxílios

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ACIDENTADO - INDENIZAÇÃO

A partir de 1º de junho de 2026, aos herdeiros do Engenheiro que venha a falecer no local de trabalho, vítima de acidente também do trabalho, será devida uma indenização equivalente **R$ 11.323,59 (onze mil, trezentos e vinte e três reais e cinquenta e nove centavos)**, paga pela MARCOPOLO.

Parágrafo único: O valor acima estipulado poderá ser objeto de compensação em eventual reivindicação de qualquer natureza.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ABONO APOSENTADORIA

A MARCOPOLO pagará aos Engenheiros beneficiados por este Acordo, quando do efetivo desligamento para aposentadoria por tempo de serviço ou por idade, e desde que nela trabalhem há pelo menos 05 (cinco) anos, um abono especial em valor correspondente a 01 (um) salário base, vigente à época da aposentadoria.

Parágrafo único: O benefício estabelecido acima será estendido para aqueles que se aposentem e continuem trabalhando, desde que trabalhem na MARCOPOLO há pelo menos 05 (cinco) anos e comuniquem a esta, por escrito, o fato de terem se aposentado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da carta do INSS.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades
Normas para Admissão/Contratação

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA NA READMISSÃO

Não será permitida a celebração de contrato de experiência de Engenheiro readmitido na mesma função na MARCOPOLO, salvo se transcorridos mais de 06 (seis) meses entre um e outro contrato de trabalho.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - COMUNICAÇÃO

A MARCOPOLO se obriga a comunicar, por escrito, a falta cometida pelo Engenheiro dispensado por justa causa.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO - DISPENSA DO CUMPRIMENTO

Aos Engenheiros abrangidos pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho ocorrerá a dispensa de cumprimento do aviso prévio, no todo ou em parte, quando e após o Engenheiro houver comprovado já ter obtido novo emprego ou outra atividade expressamente declarada, fazendo o Engenheiro jus ao salário dos dias trabalhados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - AVISO PRÉVIO - REDUÇÃO DE HORÁRIO

As duas horas de redução no horário normal de trabalho no curso do aviso prévio, concedidas pela MARCOPOLO, poderão ser usufruídas no início ou fim da jornada, por opção do Engenheiro quando da comunicação do aviso prévio.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades
Estabilidade Mãe

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GESTANTE - GARANTIA DE EMPREGO

É assegurada às Engenheiras gestantes, durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a garantia prevista no art. 10, inciso II, letra “b”, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal, facultado à Engenheira renunciar ou transacionar esta garantia de emprego.

Parágrafo primeiro: Na hipótese de aborto será aplicável a garantia, porém com um prazo de 30 (trinta) dias.

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Parágrafo segundo: A Engenheira que, quando demitida, julgar estar em estado gravídico, deverá apresentar-se à MARCOPOLO para ser readmitida, se for o caso, até o prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados da data da concessão do aviso prévio, sob pena de nada mais poder postular, entendendo-se a garantia inexistente se não efetivada a apresentação no prazo máximo antes previsto.

Parágrafo terceiro: Para Engenheiras gestantes e lactantes deverá ser evitado o trabalho em local com manuseio com produtos químicos, salvo uso de EPI e/ou EPC.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA - GARANTIA DE EMPREGO

O Engenheiro que estiver a 12 (doze) meses de sua possível aposentadoria, excluída a aposentadoria por invalidez, terá durante este período, garantia de emprego, condicionada a:

a) Tenha uma efetividade na MARCOPOLO de no mínimo 07 (sete) anos;

b) Comunique o início do período de 12 (doze) meses e comprovando o tempo de serviço através de documento oriundo do INSS, e mediante ofício assinado por si, assistido pelo SENGE-RS, em três vias de igual teor, numa das quais deverá, para validade, constar o obrigatório ciente datado da MARCOPOLO.

Parágrafo primeiro: Não será exigível documento comprobatório de encaminhamento de aposentadoria ao INSS.

Parágrafo segundo: A garantia estabelecida na presente cláusula cessará na hipótese do Engenheiro não se aposentar na data prevista para tal e mencionada no ofício ou não lhe ser concedida a aposentadoria, não sendo em nenhuma hipótese prorrogável a garantia do emprego em causa.

Parágrafo terceiro: A garantia de emprego só poderá ser solicitada em uma única oportunidade, não sendo viável renová-la.

Parágrafo quarto: O Engenheiro que receber aviso prévio, a partir desta data não poderá usar do presente dispositivo.

Outras estabilidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GARANTIA DE EMPREGO - RENUNCIÁVEIS / TRANSACIONÁVEIS

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

As garantias de emprego estabelecidas neste Acordo Coletivo de Trabalho nos termos das cláusulas vigésima quinta e vigésima sexta são renunciáveis e/ou transacionáveis pelo Engenheiro(a) detentor(a).

Jornada de Trabalho - Duração, Distribuição, Controle, Faltas Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FLEXIBILIZAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO

A MARCOPOLO poderá, em situação de dificuldades, flexibilizar a jornada de trabalho de seus Engenheiros, nas seguintes condições:

a) Quando da decisão de flexibilização da jornada de trabalho a MARCOPOLO comunicar com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias ao SENGE-RS;
b) A flexibilização da jornada de trabalho será adotada por votação secreta acompanhada por 01 (um) membro do SENGE-RS, mediante aprovação de 62% (sessenta e dois por cento) dos Engenheiros em efetivo exercício de suas funções;
c) Se o SENGE-RS, convocado com 10 (dez) dias de antecedência, não comparecer em horário de 1ª (primeira) convocação, a votação será procedida em 2ª (segunda), mesmo sem a sua presença.

Parágrafo primeiro: A MARCOPOLO poderá optar pela supressão dos dias não trabalhados ou pela compensação em outra oportunidade, sem que as horas destinadas a esta compensação sejam consideradas como extras, sempre limitado ao máximo de 05 (cinco) dias por mês.

Parágrafo segundo: Caso a MARCOPOLO opte pela compensação, poderá ela ser feita no máximo durante 02 (duas) horas diárias de segundas às sextas-feiras ou aos sábados, sempre se assegurando um sábado livre por mês, de preferência aquele após o pagamento mensal.

Parágrafo terceiro: A MARCOPOLO compromete-se, caso adote no regime de flexibilização a supressão de horas, a pagar 50% (cinquenta por cento) das horas suprimidas.

Parágrafo quarto: No caso de a MARCOPOLO adotar o regime de supressão de dias de trabalho na jornada flexível, ocorrendo a demissão do Engenheiro em até 02 (dois) meses após o término do regime de tal jornada, a MARCOPOLO pagará o valor dos 50% (cinquenta por cento) restantes das horas suprimidas.

Parágrafo quinto: No caso de pedido de demissão pelo Engenheiro serão descontados deste os dias não trabalhados e eventualmente pagos pela MARCOPOLO.

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Parágrafo sexto: O prazo de duração do referido regime será de até 90 (noventa), dias, podendo ser renovado, mediante novas votações, por mais dois períodos de 90 (noventa dias) cada um, num total de 270 (duzentos e setenta) dias.

Parágrafo sétimo: Durante o primeiro período de 90 (noventa) dias de flexibilização da jornada de trabalho, a MARCOPOLO garantirá o emprego durante esses noventa dias, ou os salários correspondentes ao período de flexibilização ou ao período faltante até completar os 90 dias, a todos os Engenheiros afetados pelo acordo respectivo.

Parágrafo oitavo: A partir dos períodos que se seguirem aos primeiros noventa dias, conforme previsto no parágrafo sexto, a MARCOPOLO poderá realizar desligamentos (“turnover”) em número correspondente a até 1,5% (um e meio por cento) do número de Engenheiros existentes na empresa quando da assinatura do acordo de flexibilização.

Parágrafo nono: O cancelamento desta jornada flexível poderá ser feito a qualquer momento mediante comunicação ao SENGE-RS e aos Engenheiros.

Parágrafo décimo: A jornada flexível poderá ser adotada em toda a MARCOPOLO, em unidades fabris ou em linhas de atividades, turnos de trabalho de conformidade com a conveniência da MARCOPOLO.

Parágrafo décimo primeiro: A redução decorrente da jornada flexível não implicará em prejuízos aos Engenheiros relativos a décimo terceiro salário, férias e repousos semanais remunerados.

Parágrafo décimo segundo: Em qualquer dos casos, a MARCOPOLO, quando em regime de flexibilização, poderá demitir Engenheiros em razão de dispensa por justa causa, ou nas hipóteses de término de contrato de experiência. Também, poderá haver rescisão de contratos em qualquer período de flexibilização, caso o Engenheiro apresente sua demissão ao empregador. Tanto numa, como noutra hipótese as rescisões contratuais não serão consideradas para efeito de qualquer garantia de emprego ou salários previstos nesta cláusula, nem serão computadas para efeito do Parágrafo nono, acima.

Parágrafo décimo terceiro: As rescisões contratuais de Engenheiros, durante a vigência da flexibilização aqui prevista, deverão ser submetidas à assistência sindical obrigatória, não se lhes aplicando, portanto, a regra relativa ao período mínimo de um ano.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO - SEMANA DE CINCO DIAS

A MARCOPOLO, respeitado o número de horas de trabalho contratual e semanal, poderão ultrapassar a duração diária normal de 08 (oito) horas diárias, até o máximo legal permitido,

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

visando a compensação das horas não trabalhadas em algum dia da semana, inclusive aos sábados, sem que este acréscimo seja considerado como horas-extras, garantindo o repouso semanal remunerado de 01 (um) dia independentemente de feriados.

Parágrafo primeiro: O regime de compensação acima autorizado é estabelecido para atender os interesses dos Engenheiros, mormente visando o não trabalho habitual aos sábados, não havendo que se falar em descaracterização da compensação de horários semanal nesta cláusula prevista na hipótese de realização de horas-extras, habituais ou não, restando, desde já, dispensada a licença prévia de que trata o art. 60 da CLT, nos termos do art. 611-A, inciso XIII, da CLT.

Parágrafo segundo: A faculdade outorgada à MARCOPOLO nesta cláusula restringe-se ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação, sendo que uma vez estabelecido este regime, não poderá suprimi-lo sem prévia concordância do Engenheiro.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - FERIADÕES - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

A MARCOPOLO poderá conceder compensações de horários de trabalho especiais quando da ocorrência de feriadões próximos a repousos semanais remunerados, desde que avise por escrito ao SENGE-RS com 10 (dez) dias corridos de antecedência. A MARCOPOLO deverá comunicar, no mesmo prazo, aos Engenheiros atingidos pela medida, por qualquer meio, seja digital, seja por cartazes em murais, ou comunicação da liderança da ocorrência da troca do dia da semana e a data em que será compensada.

Parágrafo único: Fica estabelecido que as datas de 1º de maio, 25 de dezembro e 1º de janeiro, não poderão ser objeto de compensação para efeitos desta cláusula.

Faltas

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ESTUDANTE - ABONO DE FALTAS

A MARCOPOLO abonará os períodos de ausência dos Engenheiros estudantes (cursos de especialização, pós-graduação, doutorado), exclusivamente para a prestação de exames, desde que estejam os Engenheiros matriculados em estabelecimentos de ensino oficial ou reconhecidos, e os exames se realizem em horários total ou parcialmente conflitantes com o seu turno de trabalho.

Parágrafo único: O Engenheiro, para gozar do benefício nesta cláusula previsto, deverá avisar à MARCOPOLO com uma antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas da jornada em causa, obrigando-se, ainda, a comprovar posteriormente o fato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA E/OU REPOUSO REMUNERADO -ATENDIMENTO MÉDICO/ HOSPITALIZAÇÃO

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

A MARCOPOLO abonará até 5 (cinco) repousos remunerados na hipótese de eventuais ausências ao serviço da Engenheira mãe ou do pai que detém a guarda judicial durante a vigência do presente acordo coletivo de trabalho para fins de atendimento médico/hospitalização de filho menor de até 14 (quatorze) anos de idade mediante comprovação, desde que apresentado igualmente, atestado médico válido que permita identificar o horário de atendimento médico. As ausências referidas acima serão consideradas como licença não remunerada.

Parágrafo primeiro: Para as mesmas situações acima e desde que cumpridas as mesmas exigências e somente para filhos de até 36 (trinta e seis) meses, a MARCOPOLO abonará até 2 (dois) dias de ausência ao serviço durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, respeitado o limite de 16 (dezesseis) horas no total de ausências ao serviço. Caso as ausências ao serviço pelas razões acima superem os limites estabelecidos neste parágrafo, a MARCOPOLO considerará a referida Engenheira ou Engenheiro em licença não remunerada com abono respectivo de até 5 (cinco) repousos remunerados.

Parágrafo segundo: A MARCOPOLO abonará até 2 (dois) dias de repousos semanais na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem o pagamento das respectivas horas de afastamento, aos trabalhadores que necessitarem levar a atendimento médico hospitalar: o cônjuge, os filhos de qualquer idade que não possam se locomover e os pais que tenham na data do evento mais de 60 (sessenta) anos de idade, mediante comprovação por atestado médico que permita identificar o horário do atendimento médico.

Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GESTANTE - LIBERAÇÃO ANTECIPADA

A MARCOPOLO liberará suas Engenheiras gestantes, a partir do 6º (sexto) mês de gravidez, 10 (dez) minutos antes do término de cada turno de trabalho, sem perda de remuneração.

Parágrafo único: A época a partir da qual ocorrerá a liberação deverá ser determinada por médico da MARCOPOLO e, na sua falta, por médico de órgão oficial, e nesta qualidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - GESTANTE - AMAMENTAÇÃO

Será facultado às Engenheiras acumularem em um só turno de trabalho os dois períodos de amamentação, nos termos do art. 396 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FERIADÕES - NÃO COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Caso os Engenheiros optem por não trabalhar em algum dia entre feriados, ou entre feriado e repouso semanal, com perda do respectivo salário do dia e, por consequência, sem compensação do horário de trabalho suprimido, a votação deverá ser aprovada por um mínimo de 60% (sessenta por cento) dos Engenheiros em efetiva atividade.

Parágrafo único: O processo de votação obedecerá às mesmas regras previstas na Cláusula vigésima oitava – Flexibilização da Jornada de Trabalho, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - BANCO DE HORAS

Fica estabelecida a possibilidade da adoção pela MARCOPOLO do agora denominado "BANCO DE HORAS COLETIVO", que terá duração de 06 (seis) meses corridos, ou seja, a partir do primeiro dia do mês de início e encerrando no trigésimo dia do sexto mês subsequente, ou, conforme o caso, observando o período de apuração para fechamento da folha de pagamento da empresa, onde o excesso de horas de trabalho em um ou mais dias da semana, limitado a duas horas diárias, conforme previsto na Consolidação das Leis do Trabalho, poderá ser compensado pela correspondente diminuição ou ausência de trabalho em outros dias.

Parágrafo primeiro: As horas trabalhadas excedentes ao limite semanal de 44 horas serão anotadas em controle próprio, individualizado, e consideradas como crédito de horas a serem futuramente compensadas com folgas, ou mediante diminuição da jornada, ou ainda, mediante pagamento conforme estabelecido nesta cláusula, observadas as limitações adiante apontadas.

Parágrafo segundo: As folgas decorrentes das horas extras realizadas, destinadas à compensação de horas, caso não sejam concedidas até o prazo de 06 (seis) meses da realização daquelas, deverão ser pagas, como extras, considerando-se, para tanto, os adicionais normativos. Dessa forma, se até o final do período de apuração semestral o Engenheiro devedor de horas não houver sido convocado pelo empregador a compensar as horas negativas, não poderá haver desconto de tais horas pela MARCOPOLO.

Parágrafo terceiro: Fica estabelecido que as horas positivas acumuladas num período de apuração não podem ser transferidas para outro, devendo ser pagas como extraordinárias ao fim do período aqui estabelecido de 06 (seis) meses.

Parágrafo quarto: As horas destinadas à compensação estarão limitadas a 20 (vinte) horas por mês, tanto em relação às horas positivas quanto negativas. No caso de horas extras, as horas excedentes a 20 (vinte) deverão ser pagas com os adicionais normativos estabelecidos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto: A possibilidade de compensação das horas negativas no banco de horas ora estabelecido, acaso não compensadas de segunda a sexta-feira, poderão

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

ocorrer em apenas um sábado por mês, no limite de 6 (seis) horas de trabalho nesses dias, vedada dita compensação no sábado seguinte ao do pagamento de salários.

Parágrafo sexto: Não serão computadas no banco de horas as horas não trabalhadas por motivo de atos de terceiros estranhos à relação de emprego, a exemplo de greves no sistema de transporte e sinistros.

Parágrafo sétimo: Com relação às horas excedentes à normal, cumpridas de segunda a sexta-feira para efeito do banco de horas, apenas 50% (cinquenta por cento) delas poderá integrar o saldo para compensação futura, sendo que os outros 50% (cinquenta por cento) deverão ser pagos como hora extraordinária, com os adicionais previstos neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo oitavo: Para validade do banco de horas disciplinado nesta cláusula, é necessário que os Engenheiros a ele submetidos sejam necessariamente pré-avisados, por qualquer meio, da necessidade de realização de horas e/ou gozo de folgas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas). O aviso referido será preferencialmente individual. Será admitido o aviso feito coletivamente, através de publicação em quadro mural da MARCOPOLO, quando aquele não for possível.

Parágrafo nono: O regime de compensação de horas poderá ser adotado em toda a MARCOPOLO, ou em determinados setores e departamentos destas, a critério desta. Haverá possibilidade, em comum acordo entre a MARCOPOLO e o Engenheiro, deste poder folgar em dias determinados, com a respectiva compensação do labor em outros dias.

Parágrafo décimo: O Banco de Horas Coletivo poderá ser adotado a qualquer tempo, enquanto vigente o presente Acordo Coletivo de Trabalho, observado o prazo de (06) seis meses para aferição de saldo de horas negativas e positivas, na forma do “caput” da presente cláusula. O saldo positivo do Engenheiro deverá ser pago na primeira folha de pagamento imediatamente posterior ao fechamento do semestre de aferição de horas, com os adicionais normativos, devendo ser considerado o salário vigente à época em que está sendo procedido pagamento. Quanto ao saldo negativo do Engenheiro deverá ser observado o disposto no parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo décimo primeiro: Na hipótese de o Engenheiro solicitar demissão antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do Engenheiro para com a MARCOPOLO, as horas não trabalhadas serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do Engenheiro, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas de forma simples, com o adicional de horas extras.

Parágrafo décimo segundo: Havendo rescisão do contrato por iniciativa da MARCOPOLO, antes do fechamento do período, será contabilizado o total de horas trabalhadas e o total de horas compensadas. Se houver débito de horas do Engenheiro

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

para com a MARCOPOLO, as horas não trabalhadas não serão descontadas das verbas a que o trabalhador tiver direito na rescisão. No entanto, se houver crédito a favor do Engenheiro, as horas não compensadas serão computadas e remuneradas com o adicional de horas extras devido.

Parágrafo décimo terceiro: As horas trabalhadas em sábados, domingos e feriados deverão ser pagas como extras e não comporão o banco de horas. Para os demais dias a compensação obedecerá à regra de um dia trabalhado por um dia de folga.

Parágrafo décimo quarto: A adoção do presente regime de Banco de Horas Coletivo não causará qualquer prejuízo ou acréscimos relativamente ao pagamento e gozo de férias, nem para a apuração e pagamento de gratificações natalinas, repouso semanal remunerado e adicional noturno.

Parágrafo décimo quinto: A solicitação de gozo de folgas, pelo Engenheiro, deverá ser encaminhada ao gestor da MARCOPOLO que comunicará ao departamento pessoal para os devidos registros de controle. Mensalmente, o Engenheiro poderá acompanhar o saldo da compensação de horas através do espelho do cartão ponto.

Parágrafo décimo sexto: O Engenheiro, uma vez convocado para a realização de horas no sistema de compensação ora estabelecido, não poderá negar-se ao seu cumprimento. Se o Engenheiro não comparecer ao serviço para cumprir a compensação convocada, haverá o desconto em folha do valor correspondente às horas não trabalhadas, na forma da lei.

Parágrafo décimo sétimo: A validade da compensação ora estabelecida, mesmo em atividade insalubre, dispensa a inspeção prévia da autoridade competente em matéria de higiene do trabalho, nos termos da cláusula trigésima sétima deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo décimo oitavo: A adoção e prática do banco de horas previsto nesta cláusula, poderá coexistir com qualquer outro regime de compensação de horas previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DISPENSA DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA DO MTE PARA LOCAIS OU ATIVIDADES INSALUBRES

Tal como permite o art. 611-A, inciso XIII da CLT, fica dispensada a autorização prévia das autoridades competentes em matéria de higiene do trabalho mencionada no art. 60 da CLT, para as prorrogações compensatórias de jornada, em especial as decorrentes das cláusulas vigésima nona e trigésima sexta, mesmo quando realizadas em ambientes ou atividades insalubres referidas na NR 15 - NORMA REGULAMENTADORA - ATIVIDADES E OPERAÇÕES INSALUBRES - PORTARIA N° 3.214 DE 08.06.1978.

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - TROCA DOS DIAS DE FERIADO

A MARCOPOLO poderá realizar a troca dos dias de feriados, conforme permite o art. 611-A, inciso XI, da CLT, movendo a ausência de trabalho do feriado para o primeiro ou último dia útil da mesma semana ou de semana do mesmo ou do mês subsequente, para efeito de conceder folgas prolongadas ("feriadões"), com exceção dos dias de feriados de Natal, Ano Novo e dia 1º de maio, desde que a compensação referida seja avisada por escrito ao SENGE-RS com 10 (dez) dias de antecedência. A MARCOPOLO deverá comunicar, no mesmo prazo, aos Engenheiros atingidos pela medida, por qualquer meio, seja digital, seja por cartazes em murais, ou comunicação da liderança da ocorrência da troca do dia da semana e a data em que será compensada.

Parágrafo primeiro: Fica ajustado que além do previsto no "caput" desta cláusula, as empresas poderão propor votação para permitir o trabalho normal em até dois feriados do ano, exclusivamente para trocar por folgas nos dias úteis que, imediatamente, antecedem ou sucedem os finais de semana e os dias 25 de dezembro e/ou 01 de janeiro. A votação, deverá ser aprovada por um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Engenheiros em efetiva atividade que forem atingidos pela medida.

Parágrafo segundo: O processo de votação previsto no item acima obedecerá às mesmas regras previstas na Cláusula vigésima oitava – Flexibilização da Jornada de Trabalho deste Acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - REFEIÇÕES - PERÍODO DE INTERVALO

Enquanto possuir refeitório/restaurante em suas instalações, com fornecimento de refeições a seus Engenheiros, e mediante consulta a estes, a MARCOPOLO poderá reduzir o intervalo previsto no "caput" do art. 71 da CLT até o limite legal, valendo o presente ajuste como concordância expressa do SENGE-RS quanto à implantação do regime de intervalo reduzido, condicionada à aprovação pelos Engenheiros em votação secreta realizada na MARCOPOLO, com quórum de aprovação por maioria simples, podendo ser acompanhada por um representante do SENGE-RS.

Parágrafo primeiro: A proposta da MARCOPOLO poderá abranger todos os setores da empresa, só parte dela, ou setores.

Parágrafo segundo: Aprovada a redução do intervalo ficarão os eventuais Engenheiros discordantes, minoritários, obrigados a cumpri-la.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CURSOS DE APERFEIÇOAMENTO - EXCLUSÃO DE HORÁRIO EXTRA

Não será considerado como tempo extra à disposição da MARCOPOLO, o tempo, despendido pelos Engenheiros que participarem de cursos de aperfeiçoamento,

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

treinamento, desenvolvimento ou formação profissional, nos termos desta cláusula, ou mesmo da cláusula décima sexta.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - REFEIÇÕES - DISPENSA DO REGISTRO NOS INTERVALOS

Faculta-se à MARCOPOLO a dispensa do registro de horários destinados a intervalos para repouso e alimentação no seu próprio recinto.

Parágrafo único: Eventuais realizações de horas extras em tais períodos deverão ter registro pelos Engenheiros em cartão-ponto para serem reconhecidas.

Férias e Licenças
Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FÉRIAS INDIVIDUAIS E COLETIVAS

As férias individuais poderão ser gozadas em até três períodos, se requeridas pelo Engenheiro e salvo sua manifestação em contrário, terão seu início no primeiro dia útil da semana.

Parágrafo primeiro: As férias individuais, quando estabelecidas pela MARCOPOLO, poderão ser gozadas em dois períodos anuais, desde que nenhum deles seja inferior a 10 (dez) dias corridos. No caso de gozo de férias individuais em dois períodos, na forma deste parágrafo, um deles deverá coincidir com o período de férias escolares.

Parágrafo segundo: A MARCOPOLO poderá antecipar o gozo de férias do Engenheiro, mesmo que ele ainda não tenha completado o período aquisitivo de férias, contando-se, a partir da concessão, um novo período aquisitivo.

Parágrafo terceiro: A obrigação de início das férias sempre no primeiro dia útil da semana também se aplicará às férias coletivas.

Parágrafo quarto: Tratando-se de adoção pela MARCOPOLO de sistema de férias individuais ou coletivas com base na Medida Provisória 927/2020 e/ou legislação superveniente durante a pandemia referida, prevalecerão as regras eventualmente adotadas pela MARCOPOLO, com base na referida legislação.

Licença Maternidade

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA MATERNIDADE 180 DIAS - ADESÃO MARCOPOLO PROGRAMA - EMPRESA CIDADÃ"

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

A partir da data de registro deste Acordo Coletivo de Trabalho se a MARCOPOLO estiver tributada com base no lucro real deverá aderir, compulsoriamente, ao Programa denominado “EMPRESA CIDADÃ”, previsto na Lei 11.770, de 09 de setembro de 2008, publicada no DOU de 10.09.2008, para o efeito de estenderem a licença-maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único: Se na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a MARCOPOLO que hoje está sob o regime tributário de lucro real migrar para o regime tributário de lucro presumido, a migração não produzirá efeitos em relação ao aqui convencionado, permanecendo, para a MARCOPOLO, a obrigação da extensão da licença maternidade para 180 (cento e oitenta) dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador
Equipamentos de Segurança

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - FORNECIMENTO

A MARCOPOLO fornecerá gratuitamente aos seus Engenheiros os equipamentos de proteção e segurança obrigatórios, nos termos da legislação específica sobre higiene e segurança do trabalho, sendo que também fornecerá, gratuitamente, uniformes e seus acessórios quando obrigatório seu uso em serviço.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E UNIFORMES - USO, MANUTENÇÃO E LIMPEZA

Os Engenheiros obrigam-se ao uso, manutenção e limpeza dos equipamentos e uniformes que receberem e a indenizar a MARCOPOLO por extravio ou danos.

Parágrafo primeiro: Os Engenheiro poderá ser impedido de trabalhar, com perda do respectivo salário e da frequência, quando não se apresentar ao serviço com os respectivos uniformes e/ou equipamentos, ou se apresentarem com estes em condições de higiene ou de uso inadequado.

Parágrafo segundo: Extinto ou rescindido o contrato de trabalho, deverá o Engenheiro devolver os equipamentos e/ou uniformes de seu uso e que continuarão de propriedade da MARCOPOLO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CÂMERAS DE VIGILÂNCIA

O uso de câmeras de vigilância estará restrito à segurança patrimonial e, eventual e transitoriamente, para fins de estudo da segurança e saúde no trabalho e da melhoria dos processos produtivos no trabalho, ficando proibida a divulgação de imagens registradas,

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

com exceção das hipóteses de apresentação em juízo ou em procedimentos investigatórios junto a órgãos públicos.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ATESTADOS MÉDICOS

Considerando o Artigo 60, parágrafo 4º da Lei 8.213/91, bem como a Súmula 282 do Tribunal Superior do Trabalho, durante os primeiros quinze dias consecutivos ao do afastamento da atividade por motivo de doença incumbirá à MARCOPOLO pagar ao segurado Engenheiro o salário correspondente a tais dias.

Parágrafo primeiro: Enquanto a MARCOPOLO dispuser de serviço médico, próprio ou em convênio, terá a seu cargo o exame médico e o abono das faltas correspondentes ao período referido no “caput” desta cláusula, devendo encaminhar o segurado à perícia médica da Previdência Social somente quando a incapacidade ultrapassar 15 (quinze) dias.

Parágrafo segundo: A competência para abonar os primeiros 15 (quinze) dias de ausência ao trabalho será sempre do serviço médico da MARCOPOLO ou do mantido por esta última mediante convênio.

Parágrafo terceiro: A MARCOPOLO deverá receber os atestados médicos e odontológicos apresentados pelos Engenheiros e emitidos em subordinação à legislação que regula seus aspectos formais, sem qualquer ordem de preferência ou discriminação quanto à origem, os quais serão encaminhados à apreciação técnica do serviço médico da MARCOPOLO enquanto esta dele dispuser, tanto de forma própria quanto conveniada, para os fins de que trata o parágrafo segundo desta cláusula.

Parágrafo quarto: A comprovação, por meio de atestados médicos e ou odontológicos, de justificativa para ausências ao serviço cometidas pelos Engenheiros, deverá ocorrer até 24 horas após o retorno ao trabalho, sob pena de perda do direito de justificar as respectivas faltas.

Relações Sindicais
Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL - FECHAMENTO DE ACORDO

Conforme autorização obtida na assembleia geral extraordinária e formalizada em ata, bem como pelas disposições contidas na Nota Técnica nº 02 de 26 de outubro de 2018 e na Orientação nº 13 de 27 de abril de 2021, ambos da Coordenadoria Nacional de Promoção

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho (CONALIS), a MARCOPOLO procederá com o desconto estabelecido em 01 (um) dia de trabalho, sobre a menor faixa salarial, de todos os seus empregados representados pelo SENGE/RS, a título de contribuição negocial, no salário do mês de **novembro de 2026**.

Parágrafo primeiro: O presente desconto é realizado considerando-se que o SINDICATO representa toda a categoria, e não somente aos seus associados ao firmar o presente Acordo Coletivo de Trabalho, instrumento coletivo que beneficia a todos os trabalhadores abrangidos, bem como porque recai sobre a entidade sindical todas as obrigações previstas no art. 514 da CLT.

Parágrafo segundo: Ficam isentos da contribuição negocial ora prevista os trabalhadores associados ao SENGE/RS e em dia com a mensalidade de sócio até a data de assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo terceiro: A MARCOPOLO promoverá o desconto no salário do mês de novembro de 2026 e realizará o pagamento de boleto no valor total das contribuições descontadas em favor do SENGE/RS, no prazo de 30 (trinta) dias a partir daquela data, sob pena de pagamento de multa de 20% (vinte por cento), além da correção monetária e juros.

Parágrafo quarto: A MARCOPOLO deverá encaminhar ao SENGE/RS, através do e-mail cotanegocial@senge.org.br, a relação nominal dos empregados, com indicação dos valores respectivos descontados, para fins de controle do recolhimento.

Parágrafo quinto: Será garantido o direito de manifestação contrária do trabalhador em relação à contribuição negocial autorizada em assembleia, desde que realizada de forma individual, pessoal, com termo redigido pelo trabalhador contendo o nome completo, contato, nome da empresa empregadora, a ser enviado de forma eletrônica ao SENGE/RS, para o e-mail: cotanegocial@senge.org.br no período de 15 dias a contar da assinatura do presente acordo coletivo, inclusive.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MENSALIDADES - PRAZO PARA RECOLHIMENTO

A MARCOPOLO deverá recolher ao SENGE-RS, até o dia 10 (dez) de cada mês, o valor das mensalidades que tiverem por ordem e responsabilidade do SENGE-RS descontado de seus Engenheiros e devidos a este.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - RESCISÕES - ASSISTÊNCIA

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Embora seja facultativa a assistência sindical nas rescisões de contrato de trabalho, caso a MARCOPOLO proceda rescisões contratuais de Engenheiros, integrantes do seu quadro funcional, o(a) Engenheiro(a) deverá ter acompanhamento e assistência do SENGE-RS, quando tratar-se de rescisão de contrato de trabalho com mais de 1 (um) ano de duração. Ainda, só será válido o pedido de demissão de Engenheiros, se houver a assistência sindical à rescisão contratual perante o SENGE-RS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMUNICADOS - MODELO DE ENCAMINHAMENTO

A MARCOPOLO deverá encaminhar os requerimentos de acompanhamento de votação por meio eletrônico ao SENGE-RS nos prazos pré-determinados por este instrumento.

Parágrafo primeiro: Aos requerimentos de acompanhamento de votação de qualquer natureza, que não dispuserem de prazo mínimo de antecedência na convocação do SENGERS, será considerado o prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos.

Parágrafo segundo: Enquadram-se na presente disposição convocação às eleições dispostas nas Normas Regulamentadoras na Portaria 3.214/78.

Parágrafo terceiro: Ofícios, comunicados e protocolos diversos obedecerão à mesma disposição, devendo ser encaminhados via correio eletrônico ao SENGE-RS.

Parágrafo quarto: O SENGE-RS deverá encaminhar, em havendo adesão a seu quadro de sócios, comunicado via correio eletrônico informando ao empregador a sindicalização do empregado, para que proceda ao devido desconto previsto neste Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo quinto: O comunicado deve estar acompanhado de proposta de sócio assinada pelo Engenheiro, com seu nome completo e assinatura legíveis.

Parágrafo sexto: Para efeitos de cumprimento desta cláusula, o SENGE-RS indicará formalmente à MARCOPOLO o endereço eletrônico para onde deverão ser dirigidas as comunicações tratadas nesta cláusula.

Parágrafo sétimo: A MARCOPLO indicará ao SENGE-RS seu endereço eletrônico, para efeito de garantir a comunicação de que trata esta cláusula.

Disposições Gerais
Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - COMINAÇÕES

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Pelo descumprimento do aqui convencionado as partes ficam sujeitas às cominações e sanções previstas na Consolidação das Leis do trabalho – CLT, em seus exatos termos.

Parágrafo único: Sempre que razões de caráter econômico ou técnico, devidamente comprovadas, evidenciarem a incapacidade da MARCOPOLO cumprir a obrigação de observar alguma cláusula estabelecida no presente Acordo Coletivo de Trabalho, esta poderá solicitar junto ao SENGE-RS soluções que atendam à referida adversidade, de forma a preservar a saúde do empreendimento e os direitos dos trabalhadores envolvidos.

Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENOVAÇÃO ESPECIAL DE CLÁUSULAS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de 01 de junho de 2026 a 31 de maio de 2027.

Parágrafo único: As partes obrigando-se a iniciar o processo de negociação das cláusulas previstas neste instrumento pelo menos 60 (sessenta) dias antes da data-base da categoria profissional estabelecida neste instrumento, com a apresentação das respectivas pautas de reivindicação.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - EXTENSÃO DE BENEFÍCIOS SOCIAIS, FINANCEIROS E ECONÔMICOS

A MARCOPOLO compromete-se a estender aos representados pelo SENGE/RS os benefícios concedidos a qualquer outra categoria que possuam repercussão social, econômica ou financeira.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CONSULTA À BOLSA DE EMPREGOS DO SINDICATO

A MARCOPOLO quando realizar recrutamento de pessoal, engenheiros ou mesmo estagiários de engenharia, realizará consulta à bolsa de emprego do SENGE/RS.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - FORMA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, é instruído com os documentos necessários, formalizado em duas vias de igual teor e forma e uma só finalidade.

Docusign Envelope ID: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC

Porto Alegre, 16 de setembro de 2026

CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Assinado de forma digital por CEZAR HENRIQUE FERREIRA:29517885091
Dados: 2026.10.07 16:41:57 -03'00'

CEZAR HENRIQUE FERREIRA
Presidente
SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Assinado por:
Jeison Bechelin Lemos
1D3BE2F43B6B431...

JEISON BECHELIN LEMOS
Gerente
MARCOPOLO S.A.

Assinado por:
Jose Luiz Moraes Goes
14FF6AF915704FB...

JOSÉ LUIZ MORAES GÓES
Diretor
MARCOPOLO S.A.

Signed by:
Caio Marcelo Doi
C4AB8D1711C5469...

CAIO MARCELO DOI
Diretor
MARCOPOLO SA

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: AC645B94-C9FB-8A16-80DF-DB5ED7D2FFCC
Assunto: Acordo Coletivo_SENGE 2026/2027
Envelope fonte:
Documentar páginas: 26
Certificar páginas: 2
Assinatura guiada: Ativado
Selo com EnvelopeId (ID do envelope): Ativado
Fuso horário: (UTC-03:00) Brasília

Assinaturas: 3
Rubrica: 0

Status: Concluído

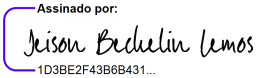
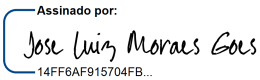
Remetente do envelope:
Camilli Scariot
Av. Marcopolo 280
CAXIAS DO SUL, RS 95086-200
camilli.scariot@marcopolo.com.br
Endereço IP: 200.248.113.130

Rastreamento de registros

Status: Original
25/09/2026 15:49:57

Portador: Camilli Scariot
camilli.scariot@marcopolo.com.br

Local: DocuSign

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Jeison Bechelin Lemos jeisom.lemos@marcopolo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  1D3BE2F43B6B431... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.105.241.191 Assinado com o uso do celular	Enviado: 25/09/2026 15:56:03 Visualizado: 25/09/2026 20:09:39 Assinado: 25/09/2026 20:10:52
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Caio Marcelo Doi caio.doi@marcopolo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Signed by:  C4AB8D1711C5469... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 200.248.113.130	Enviado: 25/09/2026 20:10:54 Reenviado: 28/09/2026 07:46:12 Reenviado: 28/09/2026 08:58:03 Reenviado: 29/09/2026 15:33:04 Reenviado: 01/10/2026 07:35:08 Reenviado: 02/10/2026 17:09:51 Reenviado: 02/10/2026 17:11:03 Reenviado: 05/10/2026 07:34:53 Visualizado: 06/10/2026 10:56:21 Assinado: 06/10/2026 10:57:31
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		
Jose Luiz Moraes Goes jose.goes@marcopolo.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Assinado por:  14FF6AF915704FB... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 187.72.88.1	Enviado: 06/10/2026 10:57:33 Reenviado: 06/10/2026 11:11:36 Reenviado: 06/10/2026 14:33:44 Visualizado: 06/10/2026 18:28:36 Assinado: 06/10/2026 18:31:19
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não oferecido através da Docusign		

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data

Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data

Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Camilli Scariot camilli.scariot@marcopolo.com.br RH Marcopolo S.A. Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	**Visualizado** Usando endereço IP: 200.248.113.130	Enviado: 25/09/2026 15:54:54 Visualizado: 25/09/2026 15:56:03

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:
Não oferecido através da Docusign

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	25/09/2026 15:54:54
Entrega certificada	Segurança verificada	06/10/2026 18:28:36
Assinatura concluída	Segurança verificada	06/10/2026 18:31:19
Concluído	Segurança verificada	06/10/2026 18:31:19

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora